



EDITAL Nº 474/2020

ADAPTAÇÃO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DE COVID-19

JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Despacho nº 59/2020, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarado em 24 de agosto de 2020, que se transcreve:

“Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, publicada no Diário da República, n.º 158/2020, 1º Suplemento, Série I, de 2020-08-14, que prorroga a declaração da situação de contingência e de alerta, no âmbito da Pandemia da doença de COVID-19.

Considerando o Regime da situação de alerta e de contingência constante do Anexo à Resolução acima melhor identificada e, no caso concreto, o seu artigo 5º, o qual contempla um conjunto de regras especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa.

Considerando, nos termos do disposto no n.º 9 do acima mencionado artigo 5º, que os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, incluindo os que se encontrem localizados em conjuntos comerciais, podem ser adaptados pelo Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente, mediante parecer favorável da Autoridade Local de Saúde Pública e das Forças de Segurança, sem prejuízo das regras especiais aplicáveis ao respetivo setor de atividade económica previstas no aludido Regime da situação de contingência e de alerta, aprovado em Anexo à Resolução do Conselho de Ministros referenciada supra.

Considerando que para efeitos do proferimento do presente despacho foi previamente obtido o necessário parecer favorável da Autoridade Local de Saúde Pública e das Forças de Segurança.

Procedo, nos termos do presente despacho e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 9 do artigo 5º do Regime da situação de contingência e de alerta, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, e



constante do seu Anexo, à adaptação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços sitos no território concelhio, incluindo os que se encontrem localizados em conjuntos comerciais, autorizando o seu funcionamento até às 22 horas em todos os dias da semana e fixando, conseqüentemente, as 22 horas como horário diário do seu encerramento ao público.

O presente despacho é proferido sem prejuízo do estabelecido nas regras especiais aplicáveis ao respetivo setor de atividade económica previstas no Regime da situação de contingência e de alerta, constante do Anexo à indicada Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto.

Os titulares, exploradores, gestores e gerentes dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente despacho devem assegurar a observância das regras de limpeza, higiene, desinfeção, ocupação e distanciamento físico definidas pelo Governo no quadro da Resolução e do Regime melhor identificados no parágrafo precedente e bem assim das normas e orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, aplicáveis ao seu funcionamento no âmbito da atual Pandemia da doença de COVID-19.

O presente despacho entra em vigor imediatamente, podendo ser alterado e vigorando até à sua expressa revogação.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e no sítio do Município na Internet www.cm-vfxira.pt.

E eu,

Digitally signed by

, Ana Paula Marques Costilhas

Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, em substituição do Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 24 de agosto de 2020

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Digitally signed by

- José António da Silva de Oliveira -